



PROTOCOLO

Entre:

Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, pessoa coletiva n.º 501498958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, em Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Marques Constantino da Silva;

E

Tribunal Arbitral do Desporto, adiante designado por TAD, pessoa coletiva n.º 513632590, com sede na Rua Braamcamp, n.º 12 r/c dto., em Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Pais Antunes.

Considerando que:

O TAD, criado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira;

Nos termos da lei do TAD, aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, incumbe ao COP promover a instalação e funcionamento do TAD, tendo esta entidade jurisdicional a sua sede no COP, sita na Rua Braamcamp, n.º 12 r/c dto., em Lisboa.

É celebrado o presente protocolo, que assenta nos seguintes termos:

1. O COP transfere para o TAD a verba remanescente não executada do financiamento público consignado à instalação do Tribunal, prevista no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 251/DDF/2014, no montante de € 50.000,00, e a verba remanescente não executada do financiamento público consignado ao funcionamento do mesmo Tribunal, prevista no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.ºs 63/DDF/2015, no montante de € 80.020,00.

A verba total alocada ao TAD prevista nos dois supra indicados contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre o COP e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ascendeu a € 130.020,00.

2. A verba remanescente ainda não executada do exercício de 2014 cifra-se em € 24.714,13, resultante de apuramento do centro de custo pelo

COP. Em relação ao exercício de 2015, a verba está, até à data deste protocolo, em parte executada, e em parte transferida para o TAD, sendo que a parte vincenda será, a partir de Setembro e até Dezembro, transferida mensalmente para o TAD.

3. O TAD suportará a despesa com as obras de reabilitação do arrendado, a realizar em 2015, e apetrechará as instalações para a sua exclusiva utilização, nomeadamente com mobiliário, equipamento de climatização e material informático, consoante o montante a que se refere o n.º 3 supra. Quaisquer obras de benfeitorias devem ser previamente comunicadas ao arrendatário e deverão colher a autorização do senhorio.
4. Os bens móveis acima referidos integrarão o inventário patrimonial do TAD.
5. Durante a vigência do presente protocolo o TAD compromete-se a ressarcir o COP pelas despesas com consumos de água e eletricidade apuradas no referido arrendado, cujos contratos de fornecimento se encontram em nome do COP, transferindo periodicamente as correspondentes quantias, no prazo de 10 dias após a apresentação de recibos, acompanhados de fotocópias das faturas.
6. O COP facultará ao TAD cópias de quaisquer contratos em vigor relativos às referidas instalações (com exceção dos contratos de água e eletricidade referidos no ponto 5 supra) para efeitos de avaliação e substituição ou eventual renovação com alteração do contratante. Cabe ao TAD a seleção, contratação e pagamento de todos os bens e serviços relacionados com o funcionamento do TAD, incluindo a manutenção e conservação das instalações, limpeza, copiadoras, telecomunicações, etc.
7. A segurança das referidas instalações passa a ser da responsabilidade do TAD.
8. Para a eventualidade de ser necessária a integração de casos omissos, deverão as partes acordar o seu esclarecimento, em documento escrito e assinado, que passará a constituir aditamento ao presente protocolo.
9. Caso uma ou mais disposições do presente protocolo se venha a revelar impossível ou ineficaz, as partes comprometem-se a acordar a sua substituição por outra ou outras que validamente produzam efeitos semelhantes aos inicialmente pretendidos.
10. Este protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.



11. Este protocolo poderá ser renovado automaticamente, por períodos de 1 ano, se não for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao seu termo.
12. Para o acompanhamento e todas as comunicações oficiais decorrentes do presente protocolo as partes indicam, pelo COP, o seu Diretor-Geral, e pelo TAD, o seu Secretário-Geral.
13. O protocolo está escrito em 3 (três) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em dois exemplares, ficando um na posse do primeiro outorgante e outro na posse do segundo outorgante.

Lisboa, 29 de setembro de 2015

Comité Olímpico de Portugal,

Tribunal Arbitral do Desporto,

(José Manuel Constantino)

(Luís Pais Antunes)